



Procedimento para requisição de anuência à cessão dos direitos creditórios e/ou alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva - CER e do Contrato de Reserva de Capacidade - CRCAP

Documento complementar ao Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização

Data: Janeiro/2023

Versão: 2.0



1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer o procedimento necessário para requisição de anuência à CCEE em casos de cessão dos direitos creditórios e/ou alteração de dados bancários do Contrato de Energia de Reserva – CER e do Contrato de Reserva de Capacidade – CRCAP.

2. Atendimento ao Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado

O presente documento atende à determinação expressa do Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado dos Procedimentos de Comercialização – PdCs, apresentando-se como documento complementar ao referido Submódulo.

3. Procedimento para requisição de anuência à CCEE

O agente vendedor, caso queira ceder direitos creditórios e/ou alterar dados bancários do CER/CRCAP, deve enviar a **Requisição de Anuência** à CCEE por meio de abertura de chamado ativo na Central de Atendimento, nos termos do submódulo dos PdCs 1.4 – Atendimento.

A **Requisição de Anuência** encontra-se disponibilizada no site da CCEE. Acesse: www.ccee.org.br > Mercado > Procedimentos de Comercialização > Módulo 3 – Contratação de Energia > Submódulo 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado > Documentos de Apoio.

Para o correto preenchimento da **Requisição de Anuência**, o agente vendedor deve se atentar ao seguinte, nesta ordem:

- i) Identificar se já houve uma cessão anterior/precedente;
- ii) Indicar se deseja realizar cessão de direitos creditórios **e/ou** alteração de dados bancários do CER/CRCAP, preenchendo os respectivos campos.

O documento contempla as seguintes opções:

Opção 1 - Vendedor com cessão precedente que deseja ceder os direitos creditórios, sendo que o agente vendedor do CER/CRCAP declara ter dado ciência previamente à solicitação ao(s) seu(s) antigo(s) credor(es)-cessionário(s);

Opção 2 - Vendedor com cessão precedente que deseja alterar os dados bancários, sendo que o agente vendedor do CER/CRCAP declara ter dado ciência previamente à solicitação ao(s) seu(s) credor(es)-cessionário(s);

Opção 3 - Vendedor sem cessão precedente que deseja ceder os direitos creditórios (primeira Requisição de Anuência);

Opção 4 - Vendedor sem cessão precedente que deseja alterar os dados bancários (primeira Requisição de Anuência).

Lembrando que, no mesmo formulário, o vendedor pode escolher:

- i) Apenas a Opção 1; Apenas a Opção 2; as Opções 1 e 2; **OU**
- ii) Apenas a Opção 3; Apenas a Opção 4; as Opções 3 e 4.

A CCEE deve efetuar a análise da documentação em até cinco dias úteis (5du) e, caso necessário, pode requerer documentos adicionais. Após deliberação, por parte da CCEE, do pleito requerido pelo agente vendedor do CER/CRCAP, devem ser adotadas as seguintes providências:

- i) No caso de deferimento da requisição nas opções 2 e 4, a CCEE deve operacionalizar a alteração dos dados bancários em seu sistema e informar a alteração ao agente vendedor via chamado ativo;
- ii) No caso de deferimento da requisição nas opções 1 e 3, a CCEE deve elaborar o Termo de Anuência ao CER/CRCAP e encaminhar, via chamado ativo, a sua minuta para que o agente vendedor realize a validação do termo ou indique eventuais inconsistências nas informações inseridas. Após a etapa de validação, o Termo de Anuência é assinado pela CCEE e enviado para o agente vendedor, via chamado ativo.

3.1. Observações gerais

A **Requisição de Anuência** deve ser assinada com firma(s) reconhecida(s) ou assinatura(s) digital(is) no padrão ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável.

Observa-se que a CCEE é isenta de qualquer responsabilidade sobre dados que tenham sido indicados pelo agente ou candidato a agente no referido formulário de **Requisição de Anuência** ou em seus sistemas, inclusive quanto aos dados cadastrados erroneamente ou não atualizados, considerando-os verdadeiros e válidos desde seu cadastro/apresentação.

A(s) signatária(s) são responsáveis pela correção e veracidade das informações prestadas no formulário ou em seus sistemas, as quais serão replicadas integralmente no processo de requisição de anuência, isentando a CCEE de qualquer responsabilidade sobre informação eventualmente incorreta ou omitida.

4. Dúvidas e esclarecimentos

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à CCEE, por meio do telefone da Central de Atendimento: 0800-881-2233 / 0800-72-15-445 ou por meio do e-mail: atendimento@ccee.org.br.